

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB

RESOLUÇÃO/CAD Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre estágio de estudante de curso de educação superior e educação profissional, na Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento interno de estágio para estudantes de cursos de educação superior e de educação profissional, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Regulamento de Estágio tem por fim propiciar complementação educacional e da aprendizagem, através de atividades práticas que mantenham correlação com o respectivo curso e será realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Parágrafo único. A verificação do disposto neste artigo será de competência do supervisor, do orientador do estágio e do próprio estagiário.

Art. 3º Somente serão permitidos aos estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior e de educação profissional, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com a COHAB-LD.

§ 1º Aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, e de educação profissional, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 2º As Instituições de Ensino interessadas em possibilitar aos seus alunos a realização de estágio, nos termos desta Resolução, deverão propor a formalização de convênio com esta empresa.

§ 3º A solicitação de prorrogação do prazo de vigência do convênio em vigor deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º A solicitação de convênio deverá ser encaminhada por meio de ofício acompanhado de:

I - Cópia da inscrição no CNPJ.

II - Contrato Social ou Estatuto da Instituição de Ensino.

III - Endereço da sede.

IV - Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante da Instituição de Ensino.

§ 5º O Termo de Convênio, será assinado pelos Diretores Administrativo/Financeiro e Presidente da COHAB-LD e pelo representante legal da Instituição de Ensinoponente.

§ 6º Será publicado no Jornal Oficial do Município o extrato do convênio firmado.

§ 7º Os convênios vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo.

§ 8º O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 9º A COHAB-LD acompanhará e fiscalizará a execução do convênio, devendo comunicar a entidade conveniente, com 90 (noventa) dias de antecedência sobre o término do prazo de vigência e solicitar manifestação de interesse na prorrogação ou celebração de novo convênio.

Art. 4º O estágio será classificado em curricular obrigatório e não obrigatório, conforme segue:

I - Estágio Curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º A disponibilização de vagas para estágio remunerado, ocorrerá mediante solicitação do setor interessado, que deverá ser aprovada pela Diretoria Administrativo-Financeira e/ou Presidente, devendo constar:

I - Número de estagiários que necessita.

II - Curso que o estagiário deverá estar frequentando.

III - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

IV - Indicação do supervisor do estágio na empresa.

V - A duração de estágio, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

VI - O horário de realização do estágio.

VII - Carga horária semanal.

VIII - Justificativa.

§ 1º As vagas serão divulgadas através da Instituição de Ensino e de outros meios que se fizerem necessários.

§ 2º Nos casos em que for realizado teste seletivo, de que trata o artigo 6º desta Resolução, visando à seleção de estagiários, serão divulgados, junto com a oferta de vagas, o regulamento do respectivo teste e os documentos necessários à habilitação para a participação no referido certame.

Art. 6º O recrutamento dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios remunerados, dar-se-á por meio de teste seletivo, divulgado, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, no sítio oficial da Companhia de Habitação de Londrina (www.londrina.pr.gov.br/cohab) e, ainda, no Quadro de Editais desta Companhia, além das sedes das instituições de ensino conveniadas.

§ 1º Participarão do teste seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino devidamente conveniadas com esta empresa.

§ 2º Aos portadores de deficiência fica assegurado 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 3º A solicitação do estágio curricular obrigatório, partirá do próprio estudante interessado, acompanhada da anuência da Instituição de Ensino, e devidamente autorizado pela diretoria da COHAB-LD, os quais não poderão tornar-se remunerados sob nenhuma hipótese.

§ 4º Quando constatada qualquer irregularidade quanto à informação prestada pelo candidato interessado no estágio, seja essa o ano ou período frequentado na Instituição de Ensino ou ainda, qualquer outra informação pertinente, será esse eliminado imediatamente do teste seletivo independente da fase desse.

Art. 7º A inclusão do estudante aprovado no teste seletivo, para estágio curricular não obrigatório remunerado, conforme disposto no art. 6º desta Resolução obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos à Seção de Pessoal:

I - Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4.

II - Carta de apresentação, nos casos de estágios curriculares obrigatórios, emitida pela Instituição de Ensino, constando o número de matrícula, o curso, o semestre ou ano letivo do aluno.

III - Declaração de matrícula, emitida pela Instituição de Ensino, original e atualizada na data solicitada por esta Companhia.

IV - Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

V - Cópia da Carteira de Identidade (RG).

VI - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

VII - Exame médico admissional.

§ 1º Para os estágios curriculares obrigatórios, o estudante deverá apresentar os documentos elencados no caput deste artigo, incisos I, II e IV, sendo que a carta de apresentação (inciso II) deverá ser acrescida do total de horas necessárias para cumprimento do estágio, bem como, o docente que orientará o desenvolvimento do estágio, ficando ainda, desobrigado de participação em teste seletivo para sua inclusão.

Art. 8º O estagiário só poderá iniciar as suas atividades após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pela Unidade Concedente e Instituição de Ensino, onde deverá constar, obrigatoriamente:

I - Nome do estagiário e do Estabelecimento de Ensino.

II - A duração, o horário e o objetivo do estágio, que deverão ser compatíveis com os programas do Estabelecimento de Ensino.

III - Número da apólice de seguro de acidentes pessoais.

IV - Compromisso do estagiário ao cumprimento das condições do estágio e sujeitando-se às mesmas normas de trabalho estabelecidas aos servidores em geral, especialmente as que resguardam o sigilo das informações a que tenham acesso e as referentes à conduta de desempenho.

V - A anuência do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 03 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela Instituição de Ensino e pela Diretoria da Unidade Concedente.

§ 2º A responsabilidade pela apólice de seguro de acidentes pessoais de que trata o inciso III deste artigo será da Instituição de Ensino, quando se tratar de estágio curricular obrigatório e da Unidade Concedente do estágio quando do estágio curricular não obrigatório.

Art. 9º Poderá ser concedida bolsa estágio proporcional à carga horária realizada, calculada conforme segue:

I - 0,5794%, do salário mínimo nacional por hora realizada nos primeiros 12 (doze) meses de estágio realizado.

II - 0,75%, do salário mínimo nacional por hora realizada, após completar 12 (doze) meses de estágio realizado.

III - 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional como auxílio transporte.

§ 1º A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas, não possuindo qualquer natureza salarial.

§ 2º A bolsa do estágio, auxílio transporte e a bolsa do recesso remunerado constante no § 6º e § 7º do art. 14 poderão variar de acordo com o número de dias úteis do período a que se refere, bem como, o número de ausências justificadas ou não, se houver, as quais serão descontadas, com exceção de atestados médicos, de até 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º O estágio curricular não obrigatório com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais fará jus a remuneração prevista nesta Resolução.

§ 4º Não serão remunerados os estágios curriculares obrigatórios de qualquer natureza.

§ 5º O valor constante nos itens I e II deste artigo será reajustado conforme os índices aplicados ao salário mínimo nacional, não alterando, no entanto, o percentual indicado no mesmo inciso.

Art. 10. O funcionário da unidade concedente poderá realizar estágio dentro de suas repartições, no entanto não fará jus à bolsa estágio de que trata o artigo anterior, devendo, ainda, ser realizado fora de seu horário normal de trabalho.

Art. 11. A duração do estágio curricular não obrigatório, bem como a carga horária semanal serão ajustadas entre as partes interessadas, e será fixada através de Termo de Compromisso de Estágio, com no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º Não se aplica o cumprimento do tempo mínimo estabelecido nesta resolução, às prorrogações que se fizerem necessárias, as quais serão efetivadas através de Termos Aditivos, limitados apenas ao prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º A prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio ocorrerá mediante solicitação do supervisor de estágio, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência do término, sendo considerados intempestivos os protocolizados fora desse prazo.

Art. 12. A Instituição de Ensino disporá sobre a duração do estágio curricular obrigatório.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio curricular não obrigatório remunerado será de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, distribuída, preferencialmente, em 04 (quatro) a 06 (seis) horas diárias, conforme o caso, no horário de expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º As atividades de estágio poderão ser realizadas aos sábados e/ou domingos, desde que se respeitando a especificidade de cada curso, não ultrapassando sob nenhuma hipótese, a carga horária semanal ajustada em Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Fica assegurado ao estagiário com carga horária superior a 05 (cinco) horas diárias, um intervalo de 15 (quinze) minutos não computados na respectiva jornada.

§ 3º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial, ou declaração da instituição de ensino com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, do dia que antecede à avaliação, sem prejuízo da bolsa estágio, desde que comunicado oficialmente no início do período letivo.

§ 4º A frequência do estagiário será registrada diariamente pelo período de 21 a 20 de cada mês, mediante folha de frequência, com anotações das atividades e ocorrências, se houverem e deverá ser entregue à Seção de Pessoal até o 21º (vigésimo primeiro) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento da bolsa estágio.

§ 5º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa estágio a parcela referente às faltas, ainda que justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário, com exceção dos atestados médicos, de até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 14. Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias, facultado o fracionamento em 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias, sendo vedada a sua conversão em pecúnia.

§ 1º Deverá o supervisor comunicar oficialmente a Seção de Pessoal, com antecedência mínima de 15 dias, sobre o recesso a ser concedido.

§ 2º O recesso de que trata este artigo será concedido somente aos estágios curriculares não obrigatórios remunerados, iniciados ou aditivados a partir da vigência da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante e sem que este tenha usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá usufruto posterior à data do pedido do desligamento nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

§ 4º Caso ocorra o desligamento do estagiário, por iniciativa da Companhia, nos casos previstos no art. 20, incisos II, III, V, VII, VIII, IX e X desta Resolução, ou seja, por conduta incompatível com a exigida pela Administração, o estudante não fará jus ao usufruto do recesso proporcional a que teria direito, nem à indenização correspondente.

§ 5º Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa da Companhia, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos incisos II, III, V, VII, VIII, IX e X do artigo 20 desta Resolução, e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso, assegurada a remuneração.

§6º Aplica-se ao § 6º nos casos em que houver o encerramento do estágio pelo prazo máximo estipulado de 02 (dois) anos ou assim como nos casos previstos no inciso IV do art. 20.

§7º O recesso que trata o caput do presente artigo será adquirido pelo estagiário a cada mês de efetivo estágio, de forma aculmativa em observância aos períodos de concessão tratados no caput deste artigo, e devendo ainda ser usufruídos em dias consecutivos conforme tabela abaixo:

ESTÁGIO	TEMPO DE RECESSO ADQUIRIDO
MÊS ESTAGIADO	DIAS CONSECUTIVOS
1º	3
2º	5
3º	8
4º	10
5º	13
6º	15
7º	18
8º	20
9º	23
10º	25
11º	30

Art 15. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, devendo ser solicitado exames médicos admissionais e quando de seu desligamento.

Art. 16. É dever do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o Plano de Estágio;

II - elaborar relatório semestral de atividades e entregá-lo ao supervisor de estágio;

III - efetuar diariamente os registros de frequência;

IV - comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio (com 5 dias de antecedência) ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V - encaminhar à Seção de Pessoal, nos meses de janeiro e julho do corrente ano, declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VI - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VII - providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa estágio, junto ao banco indicado por esta empresa;

VIII - preencher termo de desligamento de estágio, quando do término desse, a pedido ou não;

IX - comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver suas atividades educativas.

- X - ser assíduo e pontual;
- XI - exercer com zelo e dedicação às atividades do estágio;
- XII - guardar sigilo sobre os assuntos de repartição e sobre despachos, decisões e providências;
- XIII - manter espírito de cooperação e solidariedade para com os outros;
- XIV - zelar pela economia do material da empresa e pela conservação do patrimônio público.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

- I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III - retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V - realizar atividades de estágio além da carga horária semanal prevista em termo;
- VI - realizar horas extraordinárias, mesmo que a título de reposição de carga horária;
- VII - entreter-se, durante as horas de estágio, em leituras, conversas ou outras atividades estranhas ao desenvolvimento deste;
- VIII - exercer atividades particulares no horário de estágio;
- IX - promover manifestação de apreço ou despreço dentro da empresa;
- X - digitar ou imprimir trabalhos escolares ou particulares;
- XI - usar máquina fotocopadora para fins particulares;
- XII - restringir o uso do telefone aos assuntos relacionados ao estágio.

Art. 18. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor no local de realização do estágio, ao qual competirá:

- I - promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;
- II - promover o planejamento, a programação, bem como, o acompanhamento do estágio;
- III - orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- IV - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- V - impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com as documentações exigidas e de acordo com as normativas desta Resolução;
- VI - providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, remetendo cópia à Seção de Pessoal;
- VII - informar à Seção de Pessoal a desistência ou desligamento do estágio, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

§ 1º O supervisor será, preferencialmente, profissional da área de formação do estagiário ou deverá, obrigatoriamente, desempenhar funções afetas à área de formação do estudante e podendo supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Art. 19. Compete à instituição de ensino conveniada:

- I - encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para desempenho de estágios;

II - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

VI - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VII - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII - avaliar no início de cada período letivo as instalações da parte concedente.

Art. 20. O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês;

III - pelo não comparecimento, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, observando o contido no artigo 9º, § 2º, desta Resolução;

IV - pela interrupção e/ou conclusão do curso;

V - na incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 16;

VI - a pedido do estagiário, conforme previsto no artigo 16, inciso IV;

VII - a qualquer tempo, a critério da Administração, especialmente se não forem observadas as disposições do artigo 16 e ainda se verificada a falta de aproveitamento e rendimento;

VIII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso de Estágio, inclusive no caso de sua prorrogação;

IX - Por falta ou quebra de sigilo e revelação de informações a terceiros;

X - Por má conduta.

§ 1º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, por escrito, imediatamente, à Seção de Pessoal, bem como à respectiva Instituição de Ensino.

§ 2º O pagamento da bolsa estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário.

Art. 21. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus, quando solicitada por escrito, de declaração de estágio, expedida pela Seção de Pessoal, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período estagiado, podendo ser emitida até o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do requerimento dessa.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio, a pedido do Estagiário, durante o período de estágio, desde que motivado por exigência da Instituição de Ensino para fins de comprovação de desconto de mensalidades ou aquisição de vale transporte escolar.

Art. 22. O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a empresa, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de qualquer atividade de estágio sem a observância das normas desta Resolução.

Art. 23. Compete à Procuradoria Jurídica desta Companhia dirimir as dúvidas jurídicas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Resolução, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 24. As disposições contidas nessa Resolução serão aplicadas para os termos de estágios firmados a partir da data de entrada de sua vigência, sendo que os termos de estágios firmados anterior a essa data ficam vinculados a Resolução/CAD 001/2012.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de fevereiro de 2013.

Denise Romero Soares Brunelli
CONSELHEIRO

Antonio dos Santos Jota
CONSELHEIRO

Fausto Cabral Xavier
CONSELHEIRO

Jose Gabriel Salles Ferreira
CONSELHEIRO

Carlos Roberto da Cruz
CONSELHEIRO

José Roberto Hoffmann
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB